

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
CTR 040/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com sede à Rua Paraná, nº 217, Jardim Paulista, Edif. Orion, Sala 909, CEP 08.675-190, cidade de Suzano, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e RG nº 107300958, residente e domiciliado em Salvador, Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **AKITEM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, com sede na Rua Joaquina Maria de Jesus, nº 437, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.773-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.746.614/0001-97, neste ato pela Sra. **Ana Lúcia Rebechi**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 11.889.567-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o nº 917.159.118-49, residente e domiciliada na rua Cabo Diogo Oliver, nº 541, Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.773-000, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominado simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Locação com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares das Unidades de Saúde PSF e SAMU, localizadas no Município de Suzano/SP, tudo nos exatos termos da Proposta Comercial da LOCADORA e do Termo de Referência nº 008/2020, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos produtos objeto deste Contrato o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, o valor total de R\$ 87.450,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) por mês, que deve ser pago no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura/recibo, obedecendo a listagem abaixo.

Nas Unidades de Saúde – PSF:



Contratação de empresa especializada para locação com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, nas Unidades de Saúde - PSF

| Item | Qtd. | Descritivo do equipamento | R\$ Un | R\$ Total |
|--|------|---|---|-----------|
| 01 | 06 | Autoclave de 21 litros automática | 425,00 | 2.550,00 |
| 02 | 05 | Compressor odontológico, mínimo de 100 litros | 450,00 | 2.250,00 |
| 03 | 04 | Ultrassom com jato de bicarbonato | 170,00 | 680,00 |
| 04 | 05 | Motor para endodontia, contra-ângulo com cabo e conector, apoio para peça de mão, adaptador de spray lubrificante | 680,00 | 3.400,00 |
| 05 | 08 | ECG 12 Canais, sistema digital | 665,00 | 5.320,00 |
| 06 | 06 | Seladora esteira automática, fornecimento mensal de 2 (duas) bobinas 15 x 100 para cada seladora | 720,00 | 4.320,00 |
| 07 | 05 | DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, incluso fornecimento mensal de 01 par de eletrodo adulto | 1.790,00 | 8.950,00 |
| 08 | 01 | Ultrassom ginecológico digital, com 3 transdutores e video-printer | 7.500,00 | 7.500,00 |
| 09 | 01 | Mamógrafo completo, mínimo de 70 placas por hora, gradação digital 12 bits, colimação automática, com Bucky | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 10 | 01 | CR DIGITAL, painel em LED, digitalizador 35 x 43 | 5.500,00 | 5.500,00 |
| TOTAL MENSAL R\$ 52.470,00 | | | | |
| GLOBAL : VALOR TOTAL R\$ 629.640,00 SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS | | | PAGAMENTO : MENSAL, COM PRAZO DE ATÉ 28 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF VALIDADE DESSA PROPOSTA : 30 DIAS PRAZO DO CONTRATO : 12 MESES Com início em 01/02/2.020 e término em 31/01/7.021 | |

Para o SAMU:

Contratação de empresa especializada para locação com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, no SAMU

| Item | Qtd. | Descritivo do equipamento | R\$ Un | R\$ Total |
|--|------|--|---|-----------|
| 01 | 04 | Cardioversor | 1.680,00 | 6.720,00 |
| 02 | 04 | DEA - Desfibrilador externo automático, com fornecimento mensal de 1 (um) par de Eletrodo Descartável Adulto | 1.790,00 | 7.160,00 |
| 03 | 05 | Monitor Multiparâmetro | 1.170,00 | 5.850,00 |
| 04 | 05 | Ventilador mecânico microprocessado | 2000,00 | 10.000,00 |
| 05 | 05 | Ventilador de transporte | 650,00 | 3.250,00 |
| 06 | 05 | Oxímetro de pulso portátil, tipo PALM | 400,00 | 2.000,00 |
| TOTAL MENSAL R\$ 34.980,00 | | | | |
| GLOBAL : VALOR TOTAL R\$ 419.760,00 QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS | | | PAGAMENTO : MENSAL, COM PRAZO DE ATÉ 28 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF VALIDADE DESSA PROPOSTA : 30 DIAS PRAZO DO CONTRATO : 12 MESES Com início em 01/02/2.020 e término em 31/01/2.021 | |

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de fatura/recibo, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela LOCADORA na fatura/recibo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim,

todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do LOCATÁRIO, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre a LOCATÁRIO e o Município de Suzano.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Suzano, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes aos fornecimentos do Contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da fatura/recibo que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – A LOCADORA obriga-se a discriminar na fatura/recibo, os valores correspondentes a locação dos veículos, e a mão de obra, para que seja retido os devidos impostos.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

- a) Fornecer o produto dentro das especificações técnicas;
- b) Substituir os produtos defeituosos ou com avarias;
- c) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com o LOCATÁRIO;
- e) Cumprir o prazo estabelecido pelo LOCATÁRIO, para a total conclusão das entregas;
- f) Responsabilizar-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- g) Respeitar e fazer respeitar as políticas empresariais do LOCATÁRIO;
- h) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo LOCATÁRIO, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- i) Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- j) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- k) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- l) Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do LOCATÁRIO, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do LOCATÁRIO;

- m) Prestar esclarecimentos ao LOCATÁRIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- n) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- o) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- p) Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
- q) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- r) Atender de imediato as solicitações do LOCATÁRIO quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para atendimento do objeto ora contratado;
- s) Responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento ora contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- t) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o fornecimento ora contratados, reservando ao LOCATÁRIO o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à LOCADORA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- u) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo LOCATÁRIO na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- v) A LOCADORA responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo LOCATÁRIO à LOCADORA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
- w) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias do fornecimento ora contratados, ficando a LOCADORA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- x) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida; e
- y) Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade.

Parágrafo Único – A LOCADORA deverá observar e obrigar-se a todos os aspectos contidos no Termo de Referência nº 008/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Caberá ao **LOCATÁRIO** notificar a **LOCADORA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos irregularidades ou falhas constadas na execução do objeto ora contratado, e mais:

- a) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme determina a cláusula terceira deste instrumento; e
- b) Verificar e aceitar a fatura emitida pela **LOCADORA**, recusando-se quando inexata, incorreta ou faltar qualquer documento indispensável ao pagamento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte LOCADORA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte LOCADORA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do LOCATÁRIO que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do LOCATÁRIO, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do LOCATÁRIO, a parte LOCADORA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte LOCADORA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Por atraso no pagamento, o LOCATÁRIO ficará sujeito a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a LOCADORA poderá rescindir o presente contrato, ficando o LOCATÁRIO sujeito as penalidades.

Parágrafo Segundo – A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da locação ora contratadas, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A locação ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a LOCADORA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o LOCATÁRIO; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e LOCATÁRIO dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto não se estabelecendo entre estes e o LOCATÁRIO ou entre esta e a LOCADORA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os CONTRATANTES reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da parte interessada na rescisão, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- e
- d) Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano/SP, 01 de fevereiro de 2020

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

AKITEM COMERCIO E SERVIÇO EIRELE-EPP

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: